



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME. 12.200.817/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE



2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 05200005/2024

OBJETO: Escolha de empresa especializada que oferte uma melhor proposta para **aquisição MATERIAIS ESPORTIVOS** em atendimento a secretaria de Educação do município de Santa Luzia do Norte/AL, em caráter de pronta entrega pronto pagamento.

AUTUADO por  em 20 de maio de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 05200005/2024

DATA ENTRADA: 20/05/2024

DEPARTAMENTO: SETOR DE PROTOCOLO

FUNCIONÁRIO: JOSÉLIA B. LINS

REQUERENTE

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: RUA BENEDITO MASCARENHAS, S/Nº, CENTRO, SANTA LUZIA DO NORTE/AL

ASSUNTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para Escolha de empresa que oferte uma melhor proposta para aquisição MATERIAIS ESPORTIVOS em atendimento a secretaria de Educação do município de Santa Luzia do Norte/AL.

ANDAMENTOS

DATA	DESTINO
20/05/2024	GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE

DESPACHO RATIFICADOR

AUTORIZO a contratação da empresa: **26.514.783 ROSIMEIRE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.514.783/0001-15, estabelecido na RUA DOM PEDRO II nº 62 Quilombo – Santa Luzia do Norte – AL, neste ato representado pela Sra. **Rosimeire dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 701.536.184-18 e portador do RG: 36162060 SDS/AL, para o fornecimento de **MATERIAIS ESPOTIVOS**, pelos preços propostos pela empresa, qual seja **R\$ 9.923,50 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, na forma do art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em caráter de pronta entre pronto pagamento.

Santa Luzia do Norte/AL, 23 de maio de 2024


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/ME. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **26.514.783 ROSIMEIRE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 26.514.783/0001-15, a partir da presente data, fornecer o objeto pertinentes à dispensa de licitação, da qual foi vencedora, em caráter de pronta entrega pronto pagamento na forma do art. 95, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: **R\$ 9.923,50 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);**

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado de forma total, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: até a entrega total do produto.

Santa Luzia do Norte/AL, 23 de maio de 2024


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito



CONTRATO Nº 63/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E A EMPRESA 26.514.783 ROSIMEIRE DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – AL**, inscrito no CNPJ 12.200.317/0001-50, com sede à Rua Estevão Protomártir de Brito - Centro, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. **Márcio Augusto Araújo Lima**, portador de CPF nº 018.589.324-40 e Cédula de Identidade nº 1236030 SSP/AL, e a empresa **26.514.783 ROSIMEIRE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.514.783/0001-15, estabelecido na RUA DOM PEDRO II nº 62 Quilombo – Santa Luzia do Norte – AL, neste ato representado pelo Sr. **Rosimeire dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 701.536.184-18 e portador do RG: 36162060 SDS/AL, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o art. 95, Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para Escolha de empresa que oferte uma melhor proposta para aquisição MATERIAIS ESPORTIVOS** em atendimento a secretaria de Educação do município de Santa Luzia do Norte/AL, em caráter de pronta entrega pronto pagamento, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – O fornecimento ora contratado foi objeto de DISPENSA nº **06/2024**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados no processo administrativo 05200005/2024 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de execução.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I - Iniciar a entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - Deverá apresentar, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 5(cinco) dias úteis;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;
- V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI - Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VII - Realizar visitas semanais composta de equipe com conhecimento técnico na área e em quantidade necessária a demanda do Município.
- VIII - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.



IX - Executar os fornecimentos dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos mensais.

X - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do contrato, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

XI - Responder por todos os ônus referentes aos fornecimentos ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

XII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XIII - Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado **mediante declaração** (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);

XIV - Atender às solicitações com presteza e tempestividade;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento da secretaria de Educação.

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Unidade: 0770 - Secretaria de Educação

Funcional Programática: 07.0770.12.361.0001.2006 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Os produtos, objeto deste contrato serão fornecidos após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os fornecimento, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 9.923,50 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	Trofeu	UNID	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
2	Medalha	UNID	900	R\$ 3,40	R\$ 3.060,00
3	Corda 10mt	UNID	5	R\$ 47,00	R\$ 235,00
4	Bola Volei	UNID	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
5	Bola Handebol	UNID	4	R\$ 94,90	R\$ 379,60
6	Bola Futebol Futsal Adulto	UNID	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
7	Bola Queimado	UNID	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
8	Colete	UNID	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
9	Cone Plastico	UNID	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00
10	Rede Futsal	UNID	1	R\$ 293,90	R\$ 293,90
11	Cone chapeu chines	UNID	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00



12	Colchonete	UNID	55	R\$ 56,20	R\$ 3.091,00
13	Bola Dente de Leite	UNID	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.923,50
nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com a execução dos fornecimentos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os fornecimento e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Santa Luzia do Norte/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da



sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Santa Luzia do Norte/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de SANTA LUZIA DO NORTE/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Santa Luzia do Norte/AL 23 de maio de 2024.


Márcio Augusto Araújo Lima
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL
Contratante


Maria Luiza Romeiro Vasconcellos
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador


Rosimeire dos Santos

Representante Legal

26.514.783 ROSIMEIRE DOS SANTOS

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



SANTA LUZIA
DO NORTE



EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: art. 95, Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **26.514.783 ROSIMEIRE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.514.783/0001-15, estabelecido na RUA DOM PEDRO II nº 62 Quilombo – Santa Luzia do Norte – AL.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para Escolha de empresa que ofereça uma melhor proposta para aquisição MATERIAIS ESPORTIVOS** em atendimento a secretaria de Educação do município de Santa Luzia do Norte/AL

Valor Global: de **R\$ 9.923,50 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**;

Vigência: 90 (noventa) dias; Pronta Entrega;

Celebração: 23/05/2024

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima, Maria Luiza Romeiro Vasconcellos
e Rosimeire dos Santos

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE



GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2024

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: art. 95, Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Contratada: **26.514.783ROSIMEIRE DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.514.783/0001-15, estabelecido na RUA DOM PEDRO II nº 62 Quilombo – Santa Luzia do Norte – AL.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para Escolha de empresa que ofereça uma melhor proposta para aquisição MATERIAIS ESPORTIVOS** em atendimento a secretaria de Educação do município de Santa Luzia do Norte/AL

Valor Global: de **R\$ 9.923,50 (nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);**

Vigência: 90 (noventa) dias; Pronta Entrega;

Celebração: 23/05/2024

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima, Maria Luiza Romeiro Vasconcellos e Rosimeire dos Santos

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:F30323C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/06/2024. Edição 2316

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>